



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0356/93

Revigora os diferenciais salariais do Funcionalismo Municipal.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revigorar os diferenciais salariais instituídos pelo Plano Geral de Carreira, através da Lei Municipal nº 0091/90, e Estatuto do Magistério (Lei nº 0094/90), objetivando a recuperação salarial das carreiras que ao longo dos anos sofreram perdas reais em sua remuneração, ocasionadas pelos reajustes diferenciais entre as categorias profissionais identificadas no Plano Geral de Carreira, nos padrões de I a VIII, e Estatuto do Magistério, nos padrões de I a VI.

Art. 2º - A remuneração que servirá de base para ser processada a recuperação das perdas será a prevista na Carreira I do anexo II da Lei nº 0091/90, para o funcionalismo em geral, e da Carreira I do anexo III da Lei nº 0094/90, que instituiu o Estatuto do Magistério, para o pessoal vinculado ao Magistério Municipal, no valor atualizado do mês da edição desta Lei.

Art. 3º - A recomposição salarial será obtida através da multiplicação do fator base, que é o salário da Carreira I, com o percentual diferencial entre a Carreira I e II, cujo resultado será a remuneração da Carreira II, e assim sucessivamente, até atingir a Carreira máxima do Plano Geral de Carreira.

Art. 4º - Após a obtenção do valor real do salário de Carreira de cada grupo, a diferença será apurada em forma de percentual e seu pagamento será efetivado na forma seguinte:

I - para as Carreiras II a IV do Plano de Carreira e pessoal vinculado ao Estatuto do Magistério, reposição integral das defasagens verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - para as Carreiras V a VIII do Plano de Carreira, reposição das defasagens à razão de cinquenta por cento no mês de julho e cinquenta por cento no mês de agosto, cumulativamente.

Art. 5º - A recomposição salarial será sempre efetuada com base na Classe "A" de cada Carreira, incidindo sobre o salário recuperadas as vantagens a que fizer jus.

Art. 6º - Ficam instituídos os anexos I e II, contendo os demonstrativos percentuais de perdas a serem recuperadas para cada Carreira, no Plano Geral e no Magistério, e o respectivo número de servidores beneficiados.

Art. 7º - A remuneração dos cargos de confiança será compatibilizada com a dos cargos de carreira de semelhantes atribuições, através de Lei própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e retroage seus efeitos a 01 de julho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 02 dias do mês de agosto de 1993.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de agosto de 1993.

Ernesto dos Santos Silva

Secretário Mun. de Administração

ANEXO I - PLANO DE CARREIRA

DATA CARREIRA	I	*	%	II	*	%	III	*	%	IV	*	%	V	*	%	VI	*	%	VII	*	%	VIII
INICIAL JUNHO/90	6.240,00	26,5		7.890,00	26,5		9.980,00	26,5		12.630,00	26,5		15.970,00	26,5		20.200,00	26,5		25.550,00	36,0		34.800,00
ATUAL JUNHO/93	4.672.911,00	12,8		5.237.450,81	30,3		6.823.856,11	15,28		7.866.874,58	13,18		8.904.124,10	24,08		11.048.224,19	11,72		12.342.905,51	36,5		16.845.518,08
DIFERENÇA ATUAL	(-)	13,70		(+)	3,80		(-)	11,22		(-)	13,32		(-)	2,42		(-)	14,78		(+)	0,5		
PERCENTUAL A SER APLICADO		12,86			9,58			20,24			34,38			37,00			55,14			54,59		
VALORES RECUPERADOS JULHO/93	4.672.911,00	26,5		5.910.232,62	26,5		7.477.709,26	26,5		9.459.302,21	26,5		11.965.017,30	26,5		15.136.011,88	26,5		19.148.320,03	36,00		26.041.715,24
TOTAIS DE SERVIDORES BENEFICIADOS	—	6,43		15	4,8		24	10,1		18	17,1		19	18,5		26	27,57		10	27,2		15
PERCENTUAL GERAL DE ACRÉSCIMO DA FOLHA - Junho Cr\$ 3.164.000.000,00 mais aumento de 50% de recuperação das perdas. Média de Reajuste - 3,3%																						

OBS.: (*) Diferença percentual de acordo com o Plano de Carreira Inicial. (Anexo II)

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Jose Ivo Mai

Secretário Mun. de Finanças

ANEXO II - MAGISTÉRIO

DATA CARREIRA	I	*	II	*	III	*	IV	*	V	*	VI
INICIAL JUNHO/90	12.000,00	23,7	14.850,00	23,7	18.370,00	23,7	22.730,00	23,7	28.130,00	23,7	34.800,00
ATUAL JUNHO/93	7.010.060,00	19,0	8.341.910,00	12,0	9.326.300,00	23,8	11.552.930,00	25,0	14.441.170,00	23,7	17.863.727,00
DIFERENÇA ATUAL	(-)	4,7	(-)	11,7	(+)	0,1	(+)	2,7		-	
PERCENTUAL A SER APLICADO		3,95		15,01		14,85		13,66		13,66	
VALORES RECUPERADOS JULHO/93	7.010.060,00	23,7	8.671.444,00	23,7	10.726.577,00	23,7	13.268.776,00	23,7	16.413.476,00	23,7	20.303.470,00
TOTAIS DE SERVIDORES BENEFICIADOS	—	1,97	15	7,5	03	7,5	30	6,8	03	6,8	—
PERCENTUAL GERAL DE ACRÉSCIMO DA FOLHA - Junho Cr\$ 894.000.000,00 mais aumento de 50% de recuperação das perdas.											

OBS.: (*) Diferença percentual de acordo com o Estatuto do Magistério. (Anexo III)

Média de Reajuste-4%

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

José Ivo Mai
Secretário Mun. de Finanças